

contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para a Universidade de Coimbra, com a categoria de técnica superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, com início em 18 de julho de 2014. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

30 de julho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208004844

Aviso n.º 9075/2014

Por despacho de 16/07/2014 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 02 de janeiro de 2014, foi autorizada a contratação da Licenciada Luísa Maria dos Santos Lopes em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para a Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, com início em 28 de julho de 2014. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

30 de julho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208004617

Aviso n.º 9076/2014

Por despacho de 16/07/2014 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 02 de janeiro de 2014, foi autorizada a contratação do Mestre François Xavier Fernandes em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para a Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, com início em 18 de julho de 2014. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

30 de julho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208005013

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Aviso n.º 9077/2014

Conclusão sem sucesso do período experimental

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 73.º e o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e na sequência do procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 23/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2 de 3 de janeiro, e após a homologação da ata, torna-se público a conclusão sem sucesso do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, do licenciado Domingos António Pinto Fernandes de Mascarenhas Arouca, com a avaliação final de 9,6 valores.

17 de julho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro*.

207998439

Despacho (extrato) n.º 10175/2014

Por despacho de 22 de maio do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, proferido por delegação do Reitor:

Doutora Sílvia Isabel dos Anjos Alves, autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da posição remuneratória do pessoal docente,

com efeitos a 27 de outubro de 2014, como professora auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores José Artur Anes Duarte Nogueira e António Pedro Pereira Nina Barbas Homem, professores catedráticos desta Faculdade, sobre o desempenho científico e pedagógico da Doutora Sílvia Isabel dos Anjos Alves, durante o período experimental de cinco anos como professora auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que a mesma professora, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

7 de julho de 2014. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.
208005249

Despacho n.º 10176/2014

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as instituições de ensino superior têm o direito e o dever de participar, isoladamente ou através das suas unidades orgânicas, em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização económica do conhecimento científico;

Considerando que constitui uma das atribuições principais da Faculdade de Direito (FDUL) alargar a sua atividade à comunidade, difundindo as suas realizações e prestando serviços de natureza jurídica, conforme dispõe a alínea j) do artigo 2.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Considerando que a prestação de serviços à comunidade, no âmbito das suas competências científicas e técnicas, bem como o exercício de atividades de formação orientadas para o exterior integram-se inequivocamente nas atribuições da FDUL, nomeadamente no que concerne à captação de receitas e ao desempenho do seu relevante papel social;

Considerando que importa definir o enquadramento adequado do exercício dessas atividades, cumprindo o princípio da autonomia universitária e assegurando a qualidade científica e técnica do serviço prestado;

Aprovo, nos termos do disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e do artigo 26.º, n.º 1, alínea p), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, o Regulamento de Prestação de Serviços à Comunidade, em anexo ao presente despacho.

28 de julho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro*.

Regulamento de Prestação de Serviços à Comunidade

Artigo 1.º

Objeto

1 — A prestação de serviços à comunidade compreende as atividades e os projetos, solicitados por entidades exteriores, desenvolvidos com recurso a meios humanos e materiais da FDUL.

2 — A prestação de serviços à comunidade assenta na capacidade científica e técnica especializada dos docentes e colaboradores da FDUL, tendo por objetivo transferir conhecimento para os domínios em que a comunidade requeira a sua aplicação.

3 — A prestação de serviços à comunidade só pode ter lugar relativamente a atividades e a projetos compatíveis com as atribuições da FDUL e com níveis científico e técnico previamente reconhecidos pelos órgãos de direção competentes.

4 — A prestação de serviços à comunidade não pode prejudicar as normais atividades de docência e de investigação da FDUL.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a atividades e a projetos de investigação desenvolvidos pela FDUL titulados em protocolos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como em protocolos celebrados no âmbito de programas de financiamento públicos ou privados.

2 — Considera-se como prestação de serviços à comunidade:

- A assessoria e a consultadoria científica;
- A elaboração de estudos e de pareceres;
- A realização de projetos de investigação científica aplicada;
- O desempenho de tarefas de resolução alternativa de litígios;
- A execução de serviços especializados de formação de recursos humanos.

3 — O presente Regulamento não se aplica a atividades e a projetos realizados entre unidades orgânicas da Universidade de Lisboa (ULisboa) quando especialmente regulados.

Artigo 3.º

Protocolos

1 — A prestação de serviços à comunidade formaliza-se através de protocolo celebrado entre FDUL e a entidade externa, do qual deve constar, designadamente:

- a) A natureza e o objeto da prestação de serviços;
- b) A indicação dos recursos humanos e materiais necessários;
- c) O período de vigência total, o eventual faseamento e os respetivos prazos de execução;
- d) O orçamento, com indicação expressa do valor global da prestação de serviços e das despesas a efetuar;
- e) A forma e o prazo de pagamento.

2 — O orçamento a que se refere a alínea *d)* do número anterior deve incluir, designadamente, as despesas com deslocações e aquisições de equipamentos, caso necessárias, bem como as relativas a remunerações dos recursos humanos envolvidos.

3 — A celebração de protocolos compete ao diretor, após apreciação pelo conselho de gestão.

Artigo 4.º

Overheads

1 — A FDUL tem direito a receber, como receita própria, uma percentagem do valor global de cada prestação de serviços de, no mínimo, 30 % daquele valor.

2 — Em casos excecionais devidamente autorizados pelo diretor da FDUL poderá verificar-se uma redução do valor percentual definido no parágrafo anterior.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

208003029

Despacho n.º 10177/2014

Considerando a necessidade de adaptação da organização administrativa da Faculdade de Direito à fusão da Universidade de Lisboa com a Universidade Técnica de Lisboa;

Considerando o facto de o Regulamento atualmente vigente não se referir a muitas das tarefas realizadas pelas unidades administrativas de gestão, que precisam, portanto, de um enquadramento normativo;

Considerando a relevância e autonomia administrativa que certas atividades da Faculdade assumem, como as conexas com a área da internacionalização e do apoio aos estudantes;

Considerando que a melhoria dos serviços prestados pela Faculdade de Direito pressupõe uma especialização dos funcionários, o que deve estar refletido na estrutura administrativa da mesma, designadamente através da configuração dos Núcleos;

Considerando a limitação constante do artigo 78.º, n.º 2, dos Estatutos da Faculdade de Direito, que impede a criação de cargos dirigentes;

Ouvidos o Conselho Académico e o Conselho de Escola, aprovo, nos termos do disposto nos artigos 32.º, n.º 1, alínea *d)*, e 77.º, n.º 2, dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o Regulamento de Unidades Administrativas de Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em anexo ao presente Despacho.

28 de julho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro*.

Regulamento de Unidades Administrativas de Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Objeto e elenco

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento compreende as normas relativas à organização das unidades administrativas de gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

Artigo 2.º

Elenco

A FDUL compreende as seguintes unidades administrativas de gestão:

- a) A Divisão Académica (DAC);
- b) A Divisão Administrativa (DAD);
- c) O Gabinete de Informática (GI);
- d) O Gabinete de Apoio à Gestão (GAG);
- e) O Gabinete de Relações Internacionais (GRI);
- f) O Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE).

CAPÍTULO II

Divisão Académica

Artigo 3.º

Atribuições

1 — A DAC é a unidade administrativa de gestão com atribuições relativas à administração da atividade académica realizada pela FDUL.

2 — A DAC é composta pelo Núcleo de Apoio ao Ensino (NAE) e pelo Núcleo de Gestão Académica (NGA).

Artigo 4.º

Núcleo de Apoio ao Ensino

Na prossecução das suas atribuições, cabe ao NAE a realização das seguintes tarefas:

- a) Prestar informações relativas aos diversos atos académicos dos três ciclos de estudos ministrados na FDUL;
- b) Proceder ao registo de todos os atos respeitantes à vida escolar dos estudantes, organizando e mantendo atualizado o arquivo dos processos individuais;
- c) Receber e registar os requerimentos dos estudantes, instruindo e procedendo ao seu encaminhamento para efeitos de resposta;
- d) Processar e controlar o pagamento de propinas;
- e) Emitir certidões e declarações relativas a atos e a factos que digam respeito à vida escolar dos estudantes;
- f) Organizar e encaminhar os processos de equivalência e de reconhecimento de habilitações académicas, bem como os processos de creditação académica e profissional;
- g) Prestar auxílio aos estudantes na consulta de sumários, avaliações e outras funcionalidades das plataformas informáticas em uso na Divisão Académica;
- h) Promover a atualização do sítio da FDUL na *Internet* com a publicitação de informações aos estudantes;
- i) Organizar e disponibilizar a legislação, os programas e planos de estudo dos cursos, os avisos, os despachos, os mapas de exames e outras informações;
- j) Gerir a ocupação, para efeitos letivos, de salas da FDUL;
- k) Realizar as demais tarefas da DAC em articulação com o NGA.

Artigo 5.º

Núcleo de Gestão Académica

Na prossecução das suas atribuições, cabe ao NGA a realização das seguintes tarefas:

- a) Apoiar a Direção no estabelecimento das orientações estratégicas para a área, bem como na definição de procedimentos que possam otimizar o desenvolvimento dessa orientação;
- b) Proceder ao levantamento, ao tratamento e à divulgação de informações e de dados estatísticos no âmbito académico;
- c) Promover a realização de inquéritos de satisfação, tornando públicos os seus resultados;
- d) Apoiar e executar as ações e os processos relativos ao desenvolvimento curricular, tais como a criação de novos cursos, incluindo a sua acreditação e a sua avaliação;
- e) Apoiar e enquadrar os processos de distribuição de serviço docente e de planos de estudos, mantendo atualizados o arquivo, o sistema informático de gestão académica e a publicitação dos mesmos;
- f) Preparar os horários letivos e elaborar os calendários de épocas de avaliação;
- g) Apresentar os demais elementos necessários à preparação do ano letivo;
- h) Manter atualizado o sítio da FDUL na *Internet*, recolhendo informação referente aos conteúdos académicos e produzindo informações dirigidas aos estudantes e à comunidade;